

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PORTÃO AUTOMÁTICO DA GARAGEM.

GETTA INSTALAÇÕES LTDA.

CONTRATADO: Empresa: **RAFAEL LEMOS DE SOUZA-ME** – inscrita no CNPJ/MF sob nº, 14.405.107/0001-24 estabelecida na Avenida João B. Mascarenhas Moraes, n.º 268 – Quitauna, Osasco, São Paulo, neste ato representada pelo seu responsável técnico Sr. Francisco Getulio Pereira Souza, Brasileiro, Casado, portador do RG 23.761.155-7 e do CPF nº 399.500.933-68 – e-mail: Francisco.getulio@hotmail.com, doravante denominado Contratado, e

CONTRATANTE: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXIMOEMA**, Inscrito do CNPJ sob nº 02.120.493/0001-29, situado na Alameda dos Anapurus, n.º 854 – Moema, Capital – SP, neste ato representado por sua Síndica, Sra. Luzia Fanelli de Silos Santos, Brasileira, Casada, do lar, portadora da Cédula de identidade RG nº 13.046.602-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF. SOB nº 059.438.368-45, residente e domiciliado na Alameda dos Anapurus, n.º 854 – Ap. 12 – Moema – Capital – São Paulo, doravante denominado contratante,

As partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, pelas cláusulas e condições, a saber:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente será a prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 01(um) portão deslizante automático e suas máquinas acionadoras.

Os serviços consistem em:

- ✓ Visita periódica mensal de manutenção preventiva;
- ✓ Inspeção Geral dos equipamentos;
- ✓ Lubrificação do conjunto completo;
- ✓ Regulagem e ajustes mecânicos;
- ✓ Regulagem eletrônica;
- ✓ Testes de funcionamento.

2 – Visita técnica quando chamado pelo cliente durante 24(vinte e quatro) horas por dia, com período de atendimento de até 03(três) horas;

3 – Intervenções técnicas com fornecimento gratuito de mão de obra necessária para manutenção corretiva de defeitos ou reparos, ficando as substituições das peças por conta do contratante e mediante aprovação prévia verbal do orçamento;

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá franquear ao **CONTRATADO** através de sua equipe de trabalho livre e completo acesso aos equipamentos e áreas, durante o tempo necessário para a execução da manutenção preventiva, corretiva ou intervenção técnica.

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias e inequívocas do que ocorreu no(s) equipamento(s) para possibilitar a identificação do problema, facilitar na sua correção e na forma de execução dos serviços;

III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** cópia do presente instrumento, devidamente assinado e com firma reconhecida, contendo todas as especificações da prestação de serviços ora contratada;

O **CONTRATADO** deverá fornecer nota fiscal e recibo com quitação dos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, ficando responsável por todos os encargos ou impostos incidentes sobre o pagamento da prestação dos serviços.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor inicial de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, até todo o dia 10(dez) de cada mês seguinte ao vencido, mediante apresentação antecipada à Administradora, do boleto/recibo de pagamento autorizado pela Síndica do Condomínio através de seu visto no próprio documento;

O valor acima será reajustado anualmente pela variação positiva do IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getulio Vargas, na falta deste pelo índice oficial que o governo venha a divulgar que represente a inflação do período.

V - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento nos prazos previstos neste instrumento, incidirão sobre o valor do débito, multa pecuniária de 2% ao mês, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC – índice Nacional de Preços do Consumidor.

Em caso de cobrança judicial, serão acrescidos ao valor do débito, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado;

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, exceto à cláusula do preço da mensalidade, a parte que não cumpriu deverá pagar a outra a multa de 10% do valor do contrato;

VI - DA RESCISÃO MOTIVADA

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, desde que haja motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30(trinta) dias, sem ônus as partes. Os motivos relevantes serão:

Por parte do CONTRATADO:

- 1- Deixar de realizar as visitas periódicas mensal de manutenção preventiva por mais de três meses e não executar os serviços provenientes;
- 2 – Deixar de realizar as visitas técnicas quando chamado pelo cliente/Contratante, através de seus prepostos, Administradora, Zelador e Sub-Síndico ou com período de atendimento superior ao contratado;
- 3 – Deixar de realizar intervenções técnicas com fornecimento de mão de obra necessária para manutenção corretiva de defeitos ou reparos.

Por parte do CONTRATANTE:

- 1 – Não franquear a equipe de trabalho o livre e completo acesso aos equipamentos e áreas, durante o tempo necessário para a execução da manutenção preventiva, corretiva ou intervenção técnica.

2 – Deixar de fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias e inequívocas do fato ocorrido nos equipamentos para possibilitar a identificação do problema, facilitar na sua correção e a forma de execução dos serviços;

3- Não efetuar o pagamento das mensalidades da manutenção por período superior a 03(três) meses, sem qualquer justificativa aceita pelo **CONTRATADO**;

Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão motivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados do mês ao **CONTRATANTE**, acrescido de 2% de taxas administrativas, bem como ficam cancelados os valores das manutenções subseqüentes até o termino do período em curso contrato.

VI - DO PRAZO

O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e pelo prazo inicial de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não seja manifestado o desejo de rescisão de forma imotivada por qualquer das partes com 30(trinta) dias de antecedência de seu termino;

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** deixa clara a total inexistência de vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE** por força deste contrato, excluindo qualquer das obrigações previdenciárias e dos encargos sociais, não havendo entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

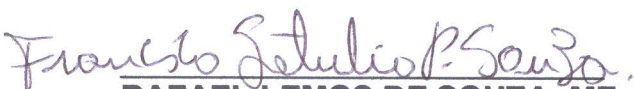
Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO**, transferir ou subcontratar os serviços previstos e contratado neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão motivada imediata.

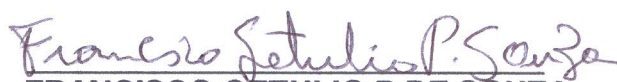
VIII - DO FORO

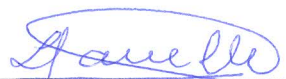
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

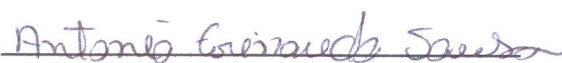
São Paulo, 22 de outubro de 2015.


RAFAEL LEMOS DE SOUZA -ME.


FRANCISCO GETULIO P. DE SOUZA


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXI MOEMA

TESTEMUNHAS

1). 

RG.

2). 

RG